



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **REDAÇÃO FINAL**

**PROC. Nº 0857/21 - PLL Nº 360/21**

**Assegura a prioridade na vacinação contra pneumonia na rede pública de saúde do Município de Porto Alegre para os grupos que especifica.**

Art. 1º Fica assegurada a prioridade na vacinação contra pneumonia na rede pública de saúde do Município de Porto Alegre:

I – aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – às crianças com idade igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

III – às pessoas com asma ou outras doenças respiratórias crônicas, com hipertensão, com doenças cardiológicas, com hepatopatias crônicas, com fibrose cística, com trissomias, com diabetes ou imunodeprimidas;

IV – às gestantes; e

V – aos profissionais da área da saúde.

Parágrafo único. A rede pública de saúde poderá adicionar outros públicos prioritários aos referidos nos incs. do caput deste artigo.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, deverão ser promovidas:

I – campanhas educativas, com materiais sobre o tema, para a conscientização da população acerca da importância e do benefício da vacina, bem como das formas de prevenção da doença; e

II – campanha anual de vacinação contra a pneumonia.

Parágrafo único. No período da campanha anual de vacinação contra a pneumonia, as unidades de saúde, as unidades hospitalares ou de pronto atendimento, os asilos e as casas ou centros de acolhimento ou de repouso deverão disponibilizar a vacina aos seus assistidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/08/2022, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 10/08/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 10/08/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 11/08/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 13/08/2022, às 00:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0425215** e o código CRC **54743406**.